



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO GESTOR

NORMA COMPLEMENTAR Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Define os procedimentos que necessitam de realização de perícias técnicas no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso V, do Regulamento Geral aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 13, de 24 de janeiro de 2023, e de acordo com o deliberado na 43ª Reunião, realizada em 15 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º. Os procedimentos que necessitam de realização de perícias técnicas no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste observarão o disposto nesta Norma Complementar, nos seguintes termos:

I - Quimioterapia: será exigida perícia inicial, válida para o ciclo todo, e perícia para prorrogação, sempre que houver alteração no protocolo de tratamento, seja na medicação, na dosagem ou na frequência. Poderá ser requerida perícia especializada;

II - Medicamentos de alto custo: será exigida perícia para cada solicitação;

III - Medicamentos utilizados em tratamento ambulatorial de uso contínuo e requeridos pelo auxílio farmácia: será exigida perícia com validade anual, desde que não haja mudança na prescrição;

IV - Diálise por hemodepuração (hemodiálise), peritoneal, crônica ou aguda, em regime de internação, assistência domiciliar ou ambulatorial: será exigida perícia mensal;

V - Exame genético: será exigida perícia para cada solicitação;

VI – Cirurgia, independente da solicitação de material, se procedimento eletivo ou de emergência, médico ou odontológico, inclusive bucomaxilofacial: será exigida perícia para autorização do procedimento, avaliação da urgência e apreciação do material solicitado

ou utilizado no procedimento;

VII - Atendimento Domiciliar (Home Care): será exigida perícia inicial e para prorrogação mensal;

VIII - Tratamentos seriados:

a) Psicologia: será exigida perícia de autorização quando o número de sessões semanais ultrapassar 2 (duas) vezes na semana e/ou 40 (quarenta) por ano civil, e, ainda, em todos os casos de internação;

b) Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional Ambulatorial: será exigida perícia de autorização quando o número de sessões semanais ultrapassar 2 (duas) vezes na semana em tratamentos ambulatoriais e/ou 40 (quarenta) por ano civil, e, ainda, em todos os casos de internação;

c) Fisioterapia: será exigida perícia para autorização quando o número de sessões semanais ultrapassar 2 (duas) vezes na semana ou quando houver solicitação de 2 (dois) ou mais códigos no mesmo tratamento, e/ou 40 (quarenta) sessões por ano civil, e, ainda, em todos os casos de internação;

IX – Acupuntura: será exigida perícia quando o número de sessões semanais ultrapassar os limites estabelecidos em norma complementar;

X – Pilates: será exigida perícia inicial, preferencialmente presencial;

XI – Radioterapia: será exigida perícia inicial, válida para todo o ciclo, e, se necessário, para prorrogação;

XII - Internação psiquiátrica: será exigida perícia inicial e para prorrogação;

XIII – Internação: a autorização inicial para até 2 (dois) dias será realizada sem exigência de perícia. Será exigida perícia para prorrogação da internação, após o segundo dia de internação, e deverá ser solicitada perícia de prorrogação semanalmente;

XIV - Órtese e prótese não cirúrgica e demais auxílios com recursos próprios: será exigida perícia prévia;

XV - Remoção aérea: será exigida perícia prévia;

XVI - Tratamentos para Transtorno Global do Desenvolvimento, Síndrome de Down e Paralisia Cerebral: será exigida perícia anual, desde que não haja mudança na proposta terapêutica. Em caso de alteração da proposta terapêutica, seja na modalidade, frequência ou corpo clínico assistente, deverá ser solicitada nova perícia;

XVII - Procedimentos para os quais está prevista diretriz de utilização (DUT) pela ANS ou que não constem na cobertura do Programa deverão ser submetidos a análise pericial;

XVIII - Procedimentos realizados em hospitais de alto custo: será exigida

perícia prévia;

XIX – Odontologia: será mantida a exigência de perícia inicial e final nas situações exigidas pela LPO, ou, em caso de não haver perito próprio da Secretaria de Saúde do órgão para realização da perícia odontológica, será exigida perícia para os procedimentos com valores superiores a 1800 CHOs, e, ainda, sempre que houver indicação de realização de procedimentos em ambiente hospitalar;

XX - Poderá ser exigida perícia quando a Diretoria de Saúde e Assistência (DISA) ou as suas vice-diretorias solicitarem a realização de perícia técnica para fundamentar suas análises e condutas; e

XXI - Exames de colonoscopia e endoscopia ambulatorial: não será exigida perícia, mesmo nas situações em que for utilizada anestesia.

§ 1º Entende-se como medicamentos de alto custo, nos termos do inciso II do caput, os constantes do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e lista a ser editada pelo Plan-Assiste, utilizados em internação hospitalar ou domiciliar, imunobiológicos e antibióticos ou medicações de uso restrito hospitalar.

§ 2º Para fins do tratamento seriado em fisioterapia a que se refere o Inciso VIII, alínea “c”, a frequência de 2 (duas) vezes na semana será considerada por tipo: motora, neurológica, uroginecológica ou respiratória, ou por sub-especialidade como hidroterapia e RPG.

§ 3º Enquanto o Plan-Assiste não dispuser de tabela que contemple essa codificação dos tipos e sub-especialidades referidos no parágrafo anterior, o controle de 2 (duas) vezes por semana deverá ser realizado por sessão.

Art. 2º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretária-Geral do MPU

Presidente do Conselho Gestor